

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 224/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 4.986/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto visa a estabelecer que, nos municípios em que não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente dever priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum, ao mesmo tempo em que estabelece alguns requisitos para tais atendimentos.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto foi aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Sâmia Bonfim.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto foi também aprovado nos termos do Substitutivo da CMULHER.

2. ANÁLISE

Do texto do projeto, assim como do Substitutivo da CMULHER), pode-se extrair que o objetivo da norma proposta é de que a Administração pública priorize o atendimento de forma especializada, nos casos em que especifica. Porém essa priorização é colocada de forma genérica na norma, não representando, a princípio, imposição de custo específico de forma mandatória, mas apenas de forma prioritária.

A partir do texto proposto, é coerente interpretar que eventuais custos decorrentes de tal priorização deverão ocorrer de forma compatível com a legislação orçamentária e financeira, durante a gestão.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não identificado.

4. RESUMO

Indicação pela adequação orçamentária e financeira do PL 4986/2023 e do Substitutivo da CMULHER.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2024.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA